



PROCESSO N° 1571/17

PROTOCOLO N° 14.648.379-8

PARECER CEE/CEIF N° 52/18

APROVADO EM 13/03/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL EVANGÉLICO – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2892/17 Sued/Seed, de 17/11/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 01/06/17, de interesse da Escola Centro Educacional Evangélico – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 201).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Centro Educacional Evangélico – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua São Sidônio Apolinário, n° 329, município de Curitiba, mantida pelo Centro Educacional Evangélico Ltda., obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4850/16, de 31/10/16, pelo prazo de 10 dez anos, de 21/05/17 a 21/05/27, (fl. 218).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 4684/08, de 14/10/08, e da Resolução Secretarial n° 5506/10, de 15/12/10. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5147/13, de 11/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 109/13, de 08/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17, (fl. 212).

1.2 Organização Curricular (fl. 224)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 1571/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA
MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA

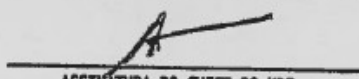
ESTAB.: 11160 - CENTRO EDUCACIONAL EVANGELICO, E-EI EF
ENT MANTEN.: CENTRO EDUC EVANGELICO LTDA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-5 TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9							
BNC	ARTE		2	2	2	2							
	CIENCIAS		3	3	3	3							
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2							
	GEOGRAFIA		2	2	2	2							
	HISTORIA		2	2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5							
	MATEMATICA		5	5	5	5							
BNC	SUB-TOTAL		21	21	21	21							
PD	ENSINO RELIGIOSO		2	2	2	2							
	L E M-INGLES		2	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL		4	4	4	4							
	TOTAL GERAL		25	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 27 DE Agosto DE 2013


 ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

MANUTENÇÃO PELA ESCOLA
 ONDE SE ENCONTRA O
 MATERIAL DE APOIO

1.3 Avaliação Interna (fls. 222 e 223)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculadas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2016	ANO_2017	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2016	ANO_2017	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2016	ANO_2017	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2016	ANO_2017	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2016	ANO_2017
E.I. Mat. I 06																									
E.I. G. I e II		13					04															09			
E.I. Mat. II e III	04	14					02					01										11			
E.I. G. II tarde	09																								
E.I. Mat. III e IV																									
E.I. G. III tarde	14																								
E.I. G. IV	21	16		16			01		01					01								15		14	
E.I. G.V manhã	05																								
E.I. G.V tarde	18	26	23	15			04		03				01									24	19	12	
1º ano manhã	06	12																				12			
1º ano tarde	22	21	27	32								02	02									19	25	32	
2º ano manhã	09																								
2º ano tarde	25	30	21						01	03	04	02	01				01			19	13	20	28	20	



PROCESSO Nº 1571/17

3º ano manhã	09																		01										08																		
3º ano tarde	12	21	26						02	02											01	18	16	12	19	23																					
4º ano tarde	14	19	18					03	01	02	02												25	14	13	17	16																				
5º ano manhã	16							02	01	02													14	21	14																						
5º ano tarde		15	21								03	01																										12	20								
5ª série manhã								03																																							
6º ano manhã	16	26	15							02	05	01										01	01																	12	13	20	14				
7º ano manhã	13	14	25							01			01																													15	13	13	24		
8º ano manhã	16	13	14					01				01																																16	11	14	
9º ano manhã		15	12									01																																		14	12

1.4 Comissão de Verificação (fl. 202)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 402/17, de 11/09/17, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Lilianny Rodrigues dos Passos, licenciada em História; Izodara Telma Branco de George, licenciada em Matemática e Márcia Esmanhotto Ribas, licenciada em Letras, procedeu à Verificação Complementar, e emitiu o laudo técnico favorável em 11/09/17, à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e informou:

Infraestrutura Física da Instituição de Ensino

As condições de higiene, salubridade e saneamento estão adequadas para o atendimento da comunidade escolar. Espaço físico: sala da direção, secretaria, dez salas de aula, sala para os docentes, sala de Arte, sala de atendimento pedagógico (...).

Laboratórios

Laboratório de Ciências: as atividades práticas são desenvolvidas em sala com mobiliário que permite trabalho em grupo, com materiais de apoio como microscópio, atlas do corpo humano digital, etc. O **Laboratório de Informática** conta com vinte computadores com monitor LCD e acesso cabeado à internet com fibra ótica – Copel, o televisor com projeção da tela em um dos computadores é conjugado a um espaço de leitura (...).

Biblioteca

A instituição de ensino conta com sala exclusiva para a biblioteca, há prateleiras e nichos para exposição dos livros, há contação de histórias, leitura, pesquisa e empréstimo de livros (...)

Espaço para Educação Física

A instituição de ensino conta com uma quadra poliesportiva coberta para a prática das aulas de Educação Física. (...)

Acessibilidade

Possui banheiro adaptado. (...)



PROCESSO N° 1571/17

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A instituição de ensino apresentou o certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros com período de vigência até 14/08/18 (...).

A Licença Sanitária n° 06.303/16, possui validade até 12/12/17 (...).

A Comissão de Verificação apresentou, às folhas 236 e 237, o quadro de docentes o qual demonstra que a habilitação está de acordo com as disciplinas indicadas.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/09/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 242)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 3614/17, de 09/11/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos.

No relatório da Comissão de Verificação consta que a Escola apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com vigência até 14/08/18, assim como, o Laudo da Licença Sanitária que expirou em 12/12/17, com o processo em trâmite.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Centro Educacional Evangélico – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Curitiba, mantida pelo Centro Educacional Evangélico Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 1571/17

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A Escola deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva
Presidente em exercício